



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ PODER LEGISLATIVO DE POLONI \\

Conforme Lei Municipal nº 1.330, de 27 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano I | Edição nº 26

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                   |   |
|-------------------|---|
| PODER LEGISLATIVO | 2 |
| Atos Oficiais     | 2 |
| Leis              | 2 |

### EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Poder Legislativo de Poloni, veiculado exclusivamente na forma eletrônica em formato de Diário Oficial, é uma publicação do Poder Legislativo de Poloni, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial do Poder Legislativo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [camarapoloni.sp.gov.br](http://camarapoloni.sp.gov.br).

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/poloni](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/poloni)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ 51.345.619/0001-79

Rua Rui Barbosa, 274

Telefone: (17) 3819-1656

Site: [www.camarapoloni.sp.gov.br](http://www.camarapoloni.sp.gov.br)



## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº. 42 - FLS. 024

#### LEI Nº 1356 - POLONI-SP, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial do Município de Poloni e dá outras providências.*

HEMERSON JOSÉ MARINOTO, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc .....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º. Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

§ 3º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

Art. 3º. As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário à sua implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 21 de setembro de 2020.

HEMERSON JOSÉ MARINOTO

Presidente da Câmara Municipal